



**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI Nº 3899, DE 01 DE JULHO DE 2022.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 13 / 07 / 22

Hora: 14:25 Visto: Netheon

(De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

"Dispõe sobre os direitos previstos no artigo 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, para fins de aplicação aos Secretários Municipais bem como dá outras providências".

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os Secretários Municipais de Santa Cruz do Rio Pardo, nos termos do disposto nos artigos 7º e 39, §3º, da Constituição da República Federativa do Brasil, dentre outros direitos que lhes são assegurados, fazem jus ao recebimento do décimo terceiro salário e do terço constitucional de férias.

§1º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, da remuneração devida no mês de dezembro do ano correspondente.

§2º - O décimo terceiro salário poderá ser pago em 02 (duas) parcelas, nos termos das legislações federal e municipal vigentes.

§3º - Caso o Secretário Municipal deixe o cargo, os pagamentos devidos serão feitos proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano correspondente.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de julho de 2022.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito do Município